


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araras

FORO DE ARARAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA ANTONIO PRUDENTE,322, ARARAS - SP - CEP 13607-335

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002520-98.2020.8.26.0038**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Promofac Editora Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANTONIO CESAR HILDEBRAND E SILVA

Vistos.

Trata-se de PEDIDO DE FALÊNCIA aforado por PROMOFAC EDITORA LTDA – EPP, já qualificada nos autos.

Assevera ser empresa que editava e publicava o jornal local “Tribuna do Povo”, mas devido às novas tecnologias e meios de comunicação, enfrentou problemas com a retração do mercado de impressos. Apesar de tomar várias providências, teve de encerrar as atividades em 04/08/2018, restando débitos a serem quitados junto aos funcionários, fornecedores e demais credores da empresa. Diante da crise econômico-financeira enfrentada pela empresa e da impossibilidade de recuperação judicial, pleiteia a presente ação na busca da decretação da autofalência. Juntou documentos (fls. 12/2.072).

O Ministério Público opinou pela apresentação de certidões faltantes, além da relação de administradores dos últimos cinco anos e dos livros empresariais, fiscais e trabalhistas (fls. 2.076/2.077).

Deferido o pedido para apresentar a documentação solicitada pelo Ministério Público (fls. 2.078), a mesma foi juntada aos autos (fls. 2.081/2.101).

Manifestação do Ministério Público pelo aguardo da nomeação de administrador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araras

FORO DE ARARAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA ANTONIO PRUDENTE,322, ARARAS - SP - CEP 13607-335

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

judicial (fls. 2.104).

É o relatório.

D E C I D O.

O pedido é procedente.

Com efeito, verifica-se que estão de fato presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos listados no art. 105 da Lei 11.101/2005, que acompanharam a inicial e sua emenda.

A requerente confessa sua situação de insolvência e justifica a impossibilidade de continuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio.

Isto posto, DECRETO hoje, nos termos do artigo 94, I, da Lei n. 11.101/05, a falência de PROMOFAC EDITORA LTDA.EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.334.577/0001-21, estabelecida na Avenida Fábio da Silva Prado, 1580, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Em razão disso, determino ainda, o seguinte:

A) Nomeio, como administrador judicial o Dr. Guilherme Soderi Neiva Camargo, portador do CPF sob o nº 183550968-19, com endereço à Avenida Padre Alarixo Zacharias, 65 - SALAS 406/407, Jardim Belvedere, Araras/SP, CEP 13.601-200, endereço eletrônico guilhermesoderi@aasp.org.br, fixando o prazo de cinco dias para que o mesmo assine o termo de compromisso em cartório, o qual desempenhará suas funções nos termos do artigo 35, III da LF;

B) Intime-se pessoalmente o representante da falida para que, no prazo de cinco dias, apresentem em juízo a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araras

FORO DE ARARAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA ANTONIO PRUDENTE,322, ARARAS - SP - CEP 13607-335

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência;

C) Publique-se edital, que deverá conter o inteiro teor desta sentença e a relação de credores existentes, para que os credores apresentem, no prazo de trinta dias ao administrador judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados;

D) Declaro suspensas todas as ações ou execuções contra a falida, com a ressalva dos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05;

E) Ficam proibidas as praticas de quaisquer atos de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória;

F) Proceda-se à anotação da falência no Registro Público de Empresas, para que conste a expressão "FALIDO", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência a até a sentença que extingue suas obrigações;

G) Expeçam-se os ofícios com remessa de cópia da sentença da falência, à Junta Comercial no Estado de São Paulo; Banco Central (BacenJud), Receita Federal, Detran, Cartório de imóveis, Comissão de Valores Mobiliários para que informem a existência de bens e direitos do falido;

H) Deixo de determinar a expedição de mandado de lacração do estabelecimento da falida, uma vez que esta encerrou suas atividades de maneira irregular, não se tendo notícia do local onde se encontra seu acervo;

I) Intime-se o representante do Ministério Público, remetendo-se a sentença ao mesmo e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araras

FORO DE ARARAS

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA ANTONIO PRUDENTE,322, ARARAS - SP - CEP 13607-335

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

J) Publique-se o edital na forma prevista no § único do artigo 35 da LF;

P.R.I.

Araras, 04 de novembro de 2020.

Antonio César Hildebrand e Silva

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Araras
 FORO DE ARARAS
 3ª VARA CÍVEL
 Avenida Antonio Prudente,322, . - Jardim Universitário
 CEP: 13607-335 - Araras - SP
 Telefone: 19-3541-0670 - E-mail: araras3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002520-98.2020.8.26.0038**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Promofac Editora Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

Juiz de Direito: **ANTONIO CESAR HILDEBRAND E SILVA**

Vistos.

Ante a não manifestação nos autos, bem como a dificuldade encontrada pelas partes para contactá-lo, determino a destituição do administrador nomeado, e nomeio, em substituição, como administrador judicial o **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.223.371/0001-75, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º Andar, CEP 01050-030 – São Paulo, representada pelo advogado ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP nº 98.628, e endereço eletrônico oreste.laspro@laspro.Com.br, , fixando o prazo de cinco dias para que o mesmo assine o termo de compromisso em cartório, o qual desempenhará suas funções nos termos do artigo 35, III da LF;

Intime-se.

Araras, 23 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**